Of. Gab. PL Nº 312/20

 Charqueadas, 15 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Jose Francisco Silva da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 036/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 036/20** que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e abertura de crédito especial na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e dá outras providências.”

O Presente Projeto visa realizar a contratação de profissionais técnicos para dar atendimento junto as Equipes de Saúde da Família –ESF, durante e após a pandemia do COVID-19. Tal necessidade, trata-se de uma demanda solicitada pelos profissionais médicos e enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde do Município, pois observaram que a população está tendo necessidade de acompanhamento psicológico em virtude dos reflexos que a Pandemia do coronavírus acarretou na sociedade em geral, como por exemplo, o “Fique em Casa” as pessoas idosas que geralmente participam de atividades voltadas a terceira idade não podem mais exercer. Também os estudos domiciliares orientados, atualmente realizados através da secretaria municipal de educação, tem ocorrido situações em que a família não está conseguindo acompanhar e orientar os alunos do Município.

,

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 036/20

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e abertura de crédito especial na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e dá outras providências.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias de servidores para execução de serviços nas ações de enfrentamento ao coronavírus-Covid-19, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

 I - Área de atuação: Atenção básica – Equipe de Saúde da Família

a) 13 (treze) cargo de Psicólogos, 20 horas, R$ 2.009,10;

 Parágrafo Único – O vencimento do cargo será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº. 506 de 09 de agosto de 1993.

Art. 2º A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da abertura de crédito especial na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) proveniente de transferência Fundo a Fundo para o enfrentamento ao COVID-19 na seguinte classificação econômica e programática:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2115 - ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

3.1.9.0.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ......................................R$ 190.000,00

3.1.9.0.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ...................................................R$ 10.000,00

4511 - OUTRAS TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 15 de setembro de 2020.

 Simon Heberle de Souza

 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: **Psicólogo**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas,

aplicadas ao trabalho e às áreas escolares e clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e

avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de

vista psicológico; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com

acompanhamento clínico; fazer exame de seleção em crianças, para fins de ingresso em

instituições assistenciais, bem como para a contemplação de bolsas de estudos; prestar

atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como a alcoolistas e

toxicômanos, atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial,

ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes

especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e

educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionar e selecionar o material

psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar

pareceres; prestar atendimento psicológico a gestante, às mães de crianças até a idade escolar

e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado os

prontuários de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à

execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas correlatas, inclusive as

editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 20 horas semanais;

b) Outras: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior

b) Idade Mínima: 18 anos completos

c) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

RECRUTAMENTO: Edital para Processo Seletivo